



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	76
Ementa	Indicando a alteração da Lei que regulamenta o horário de trabalho dos bombeiros municipais, bem como a referência salarial desses servidores.
Autor	Marcia Lucia Belato
Matéria	Indicação Legislativa 28/2024

Documento protocolado por **Elara** em **22/05/2024 14:45:15**

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

INDICAÇÃO N°. 026/24

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

MARCIA LUCIA BELATO, Vereadora da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem através do Legislativo, Indicar ao Poder Executivo alteração na Lei que regulamenta o horário de trabalho dos bombeiros municipais, bem como a referência salarial desses servidores.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os bombeiros municipais realizam escalas de plantão, alternando entre trabalho e folga a cada oito plantões. Devido à falta de recursos para o pagamento de horas extras, é difícil manter essa escala de plantão sem prejudicar a qualidade e eficiência do serviço prestado.

Sendo assim, sugiro que seja alterada a legislação para que os bombeiros municipais possam cumprir um horário de trabalho de 24 horas seguidas, seguidas por 72 horas de folga, sem a necessidade de receber horas extras. No quesito banco de horas, a proposta é que ele permaneça sem alterações, apenas focando na alteração da referência salarial dos bombeiros.

Com essa alteração, além de garantir a continuidade e eficiência do serviço de combate a incêndios e salvamento, estaremos valorizando e reconhecendo o trabalho dos nossos bombeiros municipais, mantendo a referência salarial adequada para essa nova modalidade de horário de trabalho.

Agradeço desde já a atenção e a consideração para com esta solicitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

22 de Maio de 2024

MARCIA LUCIA BELATO

VEREADORA

AO EXMO SR.

LUIS CARLOS VILARIM (BEIA)

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA



Sindicato dos Servidores Municipais de Orlândia

Avenida Dois nº 851 - Fone (16) 3826-0840 - CEP 14620-000 - Orlândia - SP
CNPJ 00.317.395/0001-50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – SP,

Ofício Nº 11/2023

REF. Regulamentação do 8º plantão dos bombeiros, abonadas e horas extras.

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA-SP, entidade de classe devidamente constituída, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Almir das Novas, vem respeitosamente, à presença de V.S.A. Excelência expor o que segue e ao final requerer:

Considerando que os Bombeiros municipais trabalham em escala 24x72, cumprindo 7 plantões.

Considerando que os bombeiros que iniciam suas escalas de trabalho nos dias 1, 2 e 3 de cada mês, incidem o 8º (oitavo plantão).

Considerando que nem todos integrantes da categoria bombeiro civil irá cumprir o 8º plantão no corrente mês ante a rotatividade da escala.

Considerando que o 8º (oitavo plantão), extrapola a carga horária gerando horas adicionais, que não traz nenhuma vantagem ao servidor.

Considerando que o objetivo é desonerar o município inerente ao 8º plantão e demais vantagens, sempre valorizando a categoria, o sindicato propõe mediante acordo coletivo trabalho:

I - A regulamentação do 8º plantão sem alteração da carga horária de 168 horas mensais, em escala fixa e rotativa, ficando condicionado que o servidor que não puder cumprir a referida escala, terá a possibilidade de trocar com o colega.

II - O oitavo plantão será obrigatório a todos os servidores bombeiros, que será escalado para cumprimento no respectivo mês, sem a incidência de horas extraordinárias, em contra partida todos sem exceção, independente de estarem escalados para o 8º plantão terão sua referência modificada para Referencia 2 - 10J.

III - a não incidência de horas extraordinárias nos dias de plantão que incidirem em domingos e feriados, sendo concedido a todos os membros da categoria 6 Abonadas ano.

IV - além do 7º e 8º plantão, serão devidas horas extraordinárias aqueles que forem escalados para prestarem serviço extraordinário, cujo valor será calculado nos termos do artigo 89 do Estatuto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

INDICAÇÃO N°. 028/24

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

MARCIA LUCIA BELATO, Vereadora da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem através do Legislativo, Indicar ao Poder Executivo alteração na Lei que regulamenta o horário de trabalho dos bombeiros municipais, bem como a referência salarial desses servidores.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os bombeiros municipais realizam escalas de plantão, alternando entre trabalho e folga a cada oito plantões. Devido à falta de recursos para o pagamento de horas extras, é difícil manter essa escala de plantão sem prejudicar a qualidade e eficiência do serviço prestado.

Sendo assim, sugiro que seja alterada a legislação para que os bombeiros municipais possam cumprir um horário de trabalho de 24 horas seguidas, seguidas por 72 horas de folga, sem a necessidade de receber horas extras. No quesito banco de horas, a proposta é que ele permaneça sem alterações, apenas focando na alteração da referência salarial dos bombeiros.

Com essa alteração, além de garantir a continuidade e eficiência do serviço de combate a incêndios e salvamento, estaremos valorizando e reconhecendo o trabalho dos nossos bombeiros municipais, mantendo a referência salarial adequada para essa nova modalidade de horário de trabalho.

Agradeço desde já a atenção e a consideração para com esta solicitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

22 de Maio de 2024

MARCIA LUCIA BELATO

VEREADORA

AO EXMO SR.

LUIS CARLOS VILARIM (BEIA)

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA